

INSTRUÇÃO NORMATIVA MTPREV Nº. 01/2017.

**Art. 1º - Considerando a publicação do Decreto nº. 2.287 publicado no Diário Oficial de 10.12.2009, que veio disciplinar o processo administrativo digital previdenciário para concessão de aposentadoria e reserva, APENAS os processos de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ deverão ser instruídos com os seguintes documentos:**

1. Requerimento que deve especificar a modalidade de aposentadoria;
2. Fotocópias dos documentos pessoais do requerente, quais sejam, Carteira de Identidade, CPF, Certidão de nascimento ou casamento e Título de Eleitor (AUTENTICADOS);
3. Vida funcional atualizada do requerente;
4. Laudo pericial emitido pela Coordenadoria Geral de Perícia Médica;
5. Declaração de não acumulação ilegal de cargo público, assinada pelo servidor;
6. Declaração assinada pelo órgão e pelo servidor de que o requerente não responde a processo disciplinar;
7. Certidão ou ato de nomeação ou admissão do servidor, especificando o regime jurídico inicial;
8. Fotocópia da publicação do último enquadramento funcional do servidor.

**Art. 2º - Os processos de PENSÃO deverão ser instruídos com os seguintes documentos:**

1. Requerimento padrão de auxílio pensão por morte, assinado pelo próprio interessado ou por seu representante (se menor ou inválido), contendo dados pessoais do beneficiário, nome, data de falecimento e a matrícula do ex-servidor;
2. Fotocópia dos documentos pessoais do falecido e do requerente, quais sejam, Carteira de Identidade, CPF, certidão de nascimento ou casamento (essa última com a averbação do óbito);
3. Fotocópia da certidão de óbito (AUTENTICADA);
4. Vida funcional atualizada do ex-servidor;
5. Em havendo filhos (maiores de idade, menores e/ou inválidos), fotocópias dos documentos pessoais dos mesmos;
6. Comprovante de endereço dos beneficiários e de seu representante legal, se for o caso;
7. Fotocópia de comprovante de conta bancária - Banco do Brasil;
8. Em caso de beneficiário REPRESENTADO POR TERCEIRO, fotocópia do Termo de guarda, tutela, curatela ou procuração com poderes para esse fim;
9. Quando se tratar de COMPANHEIRA, fotocópias da certidão de nascimento e da sentença judicial que declara a união estável do casal ou a via impressa extraída do site [www.tjmt.jus.br/pje/](http://www.tjmt.jus.br/pje/) (Nova redação dada pela LC 524/14);
10. Em caso de EX-CÔNJUGE recebedor de pensão alimentícia, fotocópia da determinação judicial, bem como fotocópia da certidão de casamento com a averbação do divórcio/separação judicial;
11. Laudo pericial emitido pela Coordenadoria Geral de Perícia Médica, no caso de beneficiário inválido;
12. Declaração do beneficiário de NÃO ACÚMULO ILEGAL de pensões ou a Declaração de ACÚMULO LÍCITO, no caso de recebimento de duas pensões;
13. Declaração de NÃO EMANCIPAÇÃO do dependente menor de 18 (dezoito) anos;
14. Quando se tratar de DEPENDENTE ECONÔMICO, fotocópia da sentença judicial que declara a dependência econômica ou a via impressa extraída do site [www.tjmt.jus.br/pje/](http://www.tjmt.jus.br/pje/) (Nova redação dada pela LC 524/14).

Art. 3º - Os documentos apresentados em fotocópia deverão ser autenticados em cartório ou por servidor público, devidamente identificado (com exceção da certidão de óbito que deverá estar, obrigatoriamente, autenticada em cartório).

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 17 de março de 2017.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

**Código de autenticação: 7de57991**

Consulte a autenticidade do código acima em [https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)